



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

PARECER Nº 095/2025

1. ASSUNTO:

PROCESSO:	222/2025-PMAF
ÓRGÃO GESTOR:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	CARONA - ATA (ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250214 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 3.2025-00004 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ.
NÚMERO DA LICITAÇÃO	A.2025–0002-PMAF
LEGISLAÇÃO:	Lei nº 14.133/2021.
ORDENADOR DE DESPESA:	MARCONE PEREIRA LACERDA
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE CONCRETO ASFALTICO BETUMINOSO USINADO AQUENTES (CBUQ), OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TAPA BURACO DE VIAS URBANAS NO MUNICIPIO DE ABEL FIGUEIREDO-PA, EM CONFORMIDADE E=COM O PROJETO BASICO, PLANILHAS ORÇAMENTARIAS, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA
CONTRATADA	AMPLA CONTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – CNPJ 28.333.517/0001-11
VALOR GLOBAL DA ATA:	R\$ 1.206.434,61 (HUM MILHÃO, DUZENTOS E SEIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS).

2. INTRODUÇÃO

A COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO, instituída através da Lei Municipal nº 097/2005, responsável pelo CONTROLE INTERNO do Município de Abel Figueiredo, através do seu Coordenador ZEZILDO GONÇALVES DE SOUZA nomeado pela Portaria Municipal nº 165/2025, declara para o devido fim, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, que recebeu para análise o Processo Administrativo nº 222/2025 – PMAF , que se refere ao Processo Licitatório nº A.2025-0002 PMAF na modalidade de CARONA para Contratação



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

De Empresa Especializada Em Fornecimetno E Execução De Concreto Asfaltico Betuminoso Usinado Aquentes (Cbuq), Objetivando A Manutenção, Conservação E Tapa Buraco De Vias Urbanas No Municipio De Abel Figueiredo-Pa, Em Conformidade Com O Projeto Basico, Planilhas Orçamentarias, Memorial Descritivo E Cronograma Físico-Financeiro.

3. AMPARO LEGAL

A presente análise tem o seu fulcro legal amparado pela Lei 14.133/21, Art. 86, parágrafo 3º, Inciso II e Decreto Municipal 014/2023-PMAF e pelo Edital e demais documentos que compoem o processo.

4. PROPÓSITO

Verificar a conformidade do processo assuntado acima com a legislação referida, seus regulamentos e Normativas de órgãos afim.

5. RELATÓRIO

O processo em análise é composto por 01 volume, no qual constam a seguinte documentação:

- a) Documento De Formalização De Demanda da Secretaria de Obras.
- b) Portaria Equipe De Planejamento;
- c) Estudo Tecnico Preliminar
- d) ATA de Registro de Preço nº 20250214 do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 3.2025-00004 – Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará (Município da Ata em Adesão).
- e) Declaração de Credito Orçamentario
- f) Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira
- g) Parecer Técnico do Engenheiro
- h) Planilha Orçamentaria
- i) Solicitação de Adesão de Ata de Registro de Preços ao Município de Correspondente
- j) Errata da Ata de Registro de Preços nº 20250214
- k) Autorização de Adesão de Ata
- l) Edital Concorrência Eletrônica 3.2025-00004 - PMI
- m) Publicações da ATA
- n) Parecer do Controle Interno do Município de Ipixuna do Pará
- o) Parecer Juridico do Município de Inpixuna do Pará
- p) Solicitação de Adesão de Ata de Registro de Preços a Empresa
- q) Autorização da Empresa para o aceite de fornecimento
- r) Habilitação Juridica, Fiscal-Social e Financeira
- s) Mapa e Resumo de Cotação de Preços
- t) Termo de Referencia
- u) Termo de Autorização do Processo Administrativo



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

6. ANÁLISE

Em análise aos documentos elencados acima, observa-se que o processo Adesão a Ata de Registro de Preços (CARONA), em foco, foi realizado observando as normas requeridas na legislação e normatização referida e dentro dos princípios que norteiam a administração pública da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência tanto na fase interna quanto na externa.

Além disto, observa-se o cumprimento dos requisitos mínimos elencados pelo Art. 86 da Lei Federal 14.133/21, no que é pertinente, bem como o Art. 104 do Decreto 014/23-PMAF, para esta Adesão. Desta forma, é possível observar que nos autos do processo encontram-se autuados os documentos necessários para atendimento das normas em vigor, ficando clara a vantajosidade da desta adesão, para atender aos interesses da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo.

Observa-se presente neste processo, as exigências mínimas do Art.104 do Decreto nº 014/23-PMAF para a adesão de Ata de Registro de Preços, tais como: documento que atesta a equivalência do objeto registrado com a necessidade da Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo, manifesto no Documento de Formalização da Demanda; Nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face às despesas decorrentes da adesão; Demonstração da vantajosidade dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado; Autorização do Órgão Gerenciador; e Autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado.

7. CONCLUSÃO

Visto o acima exposto, esta Controladoria é de Parecer favorável à continuação do referido processo, encaminhando-o para sua fase final de assinatura de Termo de Contrato, recomendando aos entes da Administração Interna, que tem ação neste processo: a) Que o contrato, fruto desta adesão, a ser firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO** e a empresa **AMPLA CONTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** deve ser formalizado atendendo aos requisitos mínimos elencados pelo Art. 92 da Lei 14.133/21, o que confere segurança à prestação de serviços futuros b) a competente numeração das páginas dos documentos inseridos, com indicação de suas quantidades, individualmente; b) numeração sequencial do processo; c) numeração dos volumes que compoem o processo; e d) reorganização do processo em ordem cronologica ou na ordem de acontecimento dos fatos. Recomendo ainda uma observação mais acurada na confecção de documentos processuais a fim de mitigar e até eliminar vícios de digitação e outros equívocos nos textos bem como as ressalvas já apontadas no Parecer Jurídico juntado a este processo.

Abel Figueiredo, PA, em 18 de Junho de 2025.

ZEILDO GONÇALVES DE SOUZA
Coordenador de Controle interno
Portaria nº 165/25